

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta de empresa para realização de cursos referente ao SUS DIGITAL, para qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº: 1484/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta de empresa para realização de cursos referente ao SUS DIGITAL, para qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, através de Dispensa de Licitação

EMENTA: Ementa: Prestação de serviços. Dispensa de Licitação. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

I - HIPÓTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, acerca da contratação de empresa para realização de cursos referente ao SUS DIGITAL, para qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através de Dispensa de Licitação, conforme delineado no estudo preliminar.



jurídica.

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise

II. MÉRITO DA CONSULTA II.II DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressalvar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



14 - 2 411



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

and a new second to a section of the section of the

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Consta nos autos do processo: i) solicitação realizada pelo secretário municipal de Saúde ii) estudo técnico preliminar iii) três orçamentos iv) a razão da escolha do contratado v) justificativa do preço vi) documentos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação da Empresa Ssolt Inovações Tecnológicas, CNPJ 16.479.133/0001-22 vii) previsão de récursos orçamentário vi) autorização da autoridade competente.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

III - DO ALERTA ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AO CASO CONCRETO. DO FRACIONAMENTO ILEGAL.

Questão importante relacionada ao caso concreto diz respeito ao fracionamento, consigna-se, inicialmente, que na contratação de "valores inferiores" a Administração, quando da feitura do

OFD 00440 000



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

planejamento de suas contratações, deve observar a totalidade dos recursos, dos valores, que serão gastos no decorrer do exercício com os objetos da mesma natureza, é obrigatório efetuar o somatório dos valores que serão gastos durante todo exercício financeiro com aquele objeto (o período do exercício financeiro, coincide com o ano civil, isto é, de 1° de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano). sob pena de incorrer em fracionamento ilegal.

IV- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação – processo 1484/2024, nos termos do que autoriza o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, cumpre novamente registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração – processo 1484/2024, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 21 de outubro de 2024.

Lucas Ciechoviez Barcellos

Assessor Jurídico

Advogado OAB/RS 94.470